

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2025
DISPENSA Nº 0010/2025**

O Município de **NATÉRCIA/MG**, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RELATÓRIOS E PARECERES PARA SUBSIDIAR O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA NAS QUESTÕES AMBIENTAIS E/OU URBANÍSTICAS NECESSÁRIAS**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 26/02/2025 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/02/2025 às 16h00min.**

A Proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: comprasnatercia@gmail.com até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 0023/2025** (assuntos diferentes poderão ser desconsiderados).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Natércia, 25 de fevereiro de 2025.

EMILIANA APARECIDA DOS SANTOS
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, através de elaboração de projetos, relatórios e pareceres para subsidiar o Município de Natércia e conselho de defesa do meio ambiente - CODEMA nas questões ambientais e/ou urbanísticas necessárias.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Qtde	Und	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos
01	12	meses	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, através de elaboração de projetos, Relatórios e Pareceres para subsidiar o Município de Natércia e Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA nas questões ambientais e/ou urbanísticas necessárias.

1.3. Do escopo dos trabalhos a serem prestados

1.3.1. Certidão de Limpeza e Desassoreamento de Curso d'Água com Máquinas Pesadas: Consultoria na obtenção de licenças necessárias para o processo de desassoreamento e limpeza de cursos d'água com uso de equipamentos especializados, garantindo a preservação dos recursos hídricos e a qualidade ambiental.

1.3.2. Cadastro de Pontes e Travessias: Consultoria na obtenção de licenças para o processo de implantação de estruturas de pontes e travessias, assegurando conformidade com as normas ambientais e de infraestrutura.

1.3.3. Licenciamento Ambiental das Estações de Tratamento de Água e Esgoto: Consultoria para o licenciamento ambiental de sistemas de tratamento de água e esgoto, atendendo aos requisitos legais e de saúde pública.

1.3.4. Cadastro e Realização do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos): Elaboração e gestão do MTR, para garantir o transporte adequado e legal de resíduos, conforme as normas ambientais.

1.3.5. Declaração de Movimentos de Resíduos (DMR): Elaboração da DMR, assegurando que os movimentos de resíduos sejam realizados de acordo com as exigências legais.

1.3.6. Licenciamento Ambiental de Diversas Atividades: Consultoria completa para o licenciamento ambiental de diversas atividades, conforme as necessidades específicas de cada projeto ou empreendimento.

1.3.7. Certidão Ambiental para Pavimentação e Asfaltamento de Ruas e Estradas: Emissão de certidão ambiental necessária para a execução de projetos de pavimentação e asfaltamento, respeitando as normas ambientais.

1.3.8. Suporte Técnico ao CODEMA e Acompanhamento nas Tomadas de Decisão: Consultoria técnica para o CODEMA, auxiliando nas tomadas de decisões sobre questões ambientais e sustentáveis seguindo as exigências da legislação vigente, em sintonia com os demais órgãos ambientais Estaduais e Federais.

1.3.9. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF): Desenvolvimento de projetos para a recuperação e reconstituição da flora em áreas impactadas, com foco na recomposição da vegetação nativa.

1.3.10. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD): Elaboração de planos para a recuperação e regeneração de áreas degradadas, utilizando técnicas sustentáveis e eficazes.

1.3.11. Laudos Técnicos ao Ministério Público e Fórum da Comarca: Emissão de laudos técnicos ambientais para atender às demandas judiciais conforme a legislação vigente.

1.3.12. Preenchimento dos Questionários dos Órgãos Estaduais e Federais: Auxílio no preenchimento de questionários exigidos pelos órgãos ambientais estaduais e federais, visando o cumprimento das exigências legais e a captação de recursos para a Secretaria de Meio Ambiente.

1.3.13. Outorga de Captação de Água: Assessoria na obtenção de outorga para a captação de água, conforme as normas e regulamentos ambientais.

1.3.14. Outorga de Poço Artesiano: Assessoria na obtenção da outorga necessária para a perfuração e operação de poços artesianos.

1.3.15. Teste de Bombeamento de Poço Artesiano: Realização de testes de bombeamento para assegurar a viabilidade e a legalidade da operação de poços artesianos.

1.3.16. Licença para Perfuração de Poço Artesiano: Assessoria completa para a obtenção da licença ambiental necessária para a perfuração de poços artesianos.

1.3.17. Análise Técnica de Projetos de Loteamentos e Empresas: Avaliação e parecer técnico sobre projetos de loteamentos e empresas a serem instaladas no município, assegurando conformidade com a legislação ambiental.

1.3.18. Atendimento à População para Esclarecimento de Dúvidas: Prestação de atendimento à população, fornecendo esclarecimentos sobre questões ambientais e promovendo a conscientização sobre a importância da sustentabilidade.

1.3.19. Todos os serviços técnicos que exigem a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/MG, deverá ser emitida a respectiva ART, cujos os custos ficarão à cargo do município.

1.4. Da carga horária

1.4.1. A forma de atendimento se dará de forma in loco e remota:

1.4.2. In-loco: Sede da Prefeitura Municipal sendo no mínimo 8 horas por semana entre 08h00min e 17h00min.

1.4.3. Remota: Através de ligações, e-mails, WhatsApp, Skype e demais plataformas existentes de comunicação das 08h00min até as 17h00min.

1.4.4. A empresa contratada deverá comprovar a carga horária prestada em cada mês através de relatório de serviços que será acompanhado pela Secretaria de Administração e Finanças e Setor de Engenharia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental é uma medida necessária e justificada para subsidiar o Município de Natércia e o Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) nas questões ambientais e urbanísticas.

2.2. A gestão ambiental é uma responsabilidade compartilhada entre os entes públicos e a sociedade civil, e a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria ambiental permite que o Município de Natércia e o CODEMA tenham acesso a expertise e conhecimento técnico especializado para lidar com questões ambientais complexas.

2.3. A elaboração de projetos, relatórios e pareceres é fundamental para subsidiar as decisões do Município e do CODEMA, garantindo que as ações sejam baseadas em informações precisas e

atualizadas. Isso é especialmente importante em questões ambientais, onde a falta de informação ou a tomada de decisões inadequadas podem ter consequências graves para o meio ambiente e a saúde pública.

2.4. Além disso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria ambiental também pode ajudar a:

- Identificar oportunidades de melhoria ambiental e urbanística;
- Desenvolver estratégias para mitigar impactos ambientais;
- Elaborar planos e programas para a gestão ambiental;
- Fornecer apoio técnico para a implementação de projetos e políticas ambientais.

2.5. Portanto, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental é uma medida necessária e justificada para subsidiar o Município de Natércia e o CODEMA nas questões ambientais e urbanísticas.

3. CRITÉRIOS ACEITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. Só será aceito a entrega dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

3.2. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais ou documento equivalente, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. O Setor Administrativo conjuntamente com a unidade requisitante será o responsável pela fiscalização da contratação no que compete a entrega dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta execução).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação vigorará pelo prazo de vigência do instrumento contratual.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de nota fiscal, em regime mensal.

7.2. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

8.2. O MUNICÍPIO não aceitará os serviços entregues que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

8.3. A inobservância do prazo de entrega estipulado ocasionará a aplicação das penalidades previstas.

9. DO CONTRATO

9.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do mesmo no PNCP.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, através de elaboração de projetos, Relatórios e Pareceres para subsidiar o Município de Natércia e Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA nas questões ambientais e/ou urbanísticas necessárias.	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

10.2. Conforme relação acima, a estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco mil e Seiscentos Reais).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

11.2. Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do Artigo 75 da Lei 14.133 /2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

12.2. O preço estimado, o aviso de contratação direta e seus anexos seguem divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor Preço.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução.

Validade da Proposta:

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.3. Habilitação Jurídica:

14.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;

14.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.4 – Regularidade Fiscal:

14.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.4.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.4.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.5 – Qualificação técnica:

14.5.1 – Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos;

14.5.2 - Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro ambiental ou biólogo como Responsável Técnico.

14.5.2.1 - A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

14.5.2.2 - As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o número do CNO quando for o caso, o preço unitário e o preço total dos serviços.

15.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente contratação será efetuado pelo Município de Natércia (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em até 10 dias úteis após emissão de nota fiscal, mediante a comprovação da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

17. DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

17.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

Natércia, 25 de fevereiro de 2025.

EMILIANA APARECIDA DOS SANTOS
Agente de contratação

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2025
DISPENSA Nº 0047/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RELATÓRIOS E PARECERES PARA SUBSIDIAR O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA NAS QUESTÕES AMBIENTAIS E/OU URBANÍSTICAS NECESSÁRIAS.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xxx**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXXXXXXX - xx**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, por seu representante o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, através de elaboração de projetos, relatórios e pareceres para subsidiar o Município de Natércia e conselho de defesa do meio ambiente - CODEMA nas questões ambientais e/ou urbanísticas necessárias**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0023/2025, Dispensa nº 0010/2025 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, através de elaboração de projetos, relatórios e pareceres para subsidiar o Município de Natércia e conselho de defesa do meio ambiente - CODEMA nas questões ambientais e/ou urbanísticas necessárias**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DA CONTRATANTE

2.1 - A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

2.1.1 - Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;

2.1.2 - Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

2.1.3 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

2.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

- 2.1.5 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- 2.1.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- 2.1.7 - Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços;
- 2.1.8 - Caberá ao CONTRATADO no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da CONTRATANTE;
- 2.1.9 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constam da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- 2.1.10 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante;
- 2.1.11 - Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 2.1.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, através de elaboração de projetos, Relatórios e Pareceres para subsidiar o Município de Natércia e Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA nas questões ambientais e/ou urbanísticas necessárias.		
Total R\$		(Valor por extenso)			xxx.xxx,xx

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor Henrique Santos Augusto, Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

8.8 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

8.9 - Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da autorização de execução dos serviços.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Natércia, (MG), xxxxxx de xxxxxx 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2025
DISPENSA Nº 0010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RELATÓRIOS E PARECERES PARA SUBSIDIAR O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA NAS QUESTÕES AMBIENTAIS E/OU URBANÍSTICAS NECESSÁRIAS.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Item	Quant.	Un	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, através de elaboração de projetos, Relatórios e Pareceres para subsidiar o Município de Natércia e Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA nas questões ambientais e/ou urbanísticas necessárias.	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
Total da proposta					xxx.xxx,xx

Prazo de Entrega: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data.

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 0023/2025. Dispensa nº 0010/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, através de elaboração de projetos, relatórios e pareceres para subsidiar o Município de Natércia e conselho de defesa do meio ambiente - CODEMA nas questões ambientais e/ou urbanísticas necessárias. A estimativa da despesa é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco mil e Seiscentos Reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021. As Propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasnatercia@gmail.com, sendo a data e hora de início para apresentação da proposta de preços: 26/02/2025 às 08h00min, e data e hora limite para apresentação da proposta de preços: 28/02/2025 às 16h00min, ou protocolizada na sede da Prefeitura Municipal, no mesmo prazo e horário. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. Natércia (MG), 25 de fevereiro de 2025. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.